



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI Nº 108/95.DE 09 DE JUNHO DE 1995.

"DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ORGÃOS FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

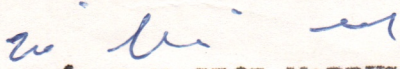
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Constitucionais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA aprovou e Ele Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Somente poderão ser colocados a disposição de órgãos Federal, Estadual ou Municipal cujo local de trabalho seja fora do município, o funcionário concursado que exercer sua atividade no período mínimo de 02(dois) anos neste Município.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, em 09 de junho de 1995.

  
JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA  
= Prefeito =

ITAPOROROCA Pb.  
Governo Municipal